



PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n Cambéa Fortaleza-CE  
Cep:60.830.120 Tel. 466.6006

02 - OBS. Republicado  
pl in correção

PROVIMENTO Nº 01/2001

**A Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no provimento de Nº 01/90 desta Corregedoria, cujo disciplinamento continua a ter foros de plena atualidade e eficácia;

CONSIDERANDO a prática de concessões de liminares em cautelares inominadas e de antecipação de tutelas autorizadas de substituição de cláusula hipotecária firmada pelas partes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 251 da Lei Nº 6.015/73, que trata dos Registros Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos Registradores de Imóveis que o cancelamento de hipotecas só pode ser feito:

- a) à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;
- b) em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado( CPC art. 698);

*Águeda Passos Rodrigues*

- c) na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias;
- d) em cumprimento de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – Qualquer ordem judicial que se contraponha a este Provimento deverá ser submetida imediatamente à apreciação desta Corregedoria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará, no Anexo do Palácio da Justiça, em Fortaleza 07 de março de 2001.



DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA